



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 2 de 9

### PODER LEGISLATIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07  
Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> - e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

### LEI Nº3.657 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

**“Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) aos Fiscais de Tributos, Técnicos de Fiscalização de Tributos, Fiscal de Obras, do Município de Cardoso e dá outras providências.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR FORÇA DO § 7º DO ARTIGO 56 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, TENDO HAVIDO SANÇÃO TÁCITA, E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI :

#### CAPÍTULO I

##### Seção I

#### Da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF)

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) a ser atribuída aos ocupantes dos cargos públicos de Técnico de Fiscalização em Tributos, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, junto a Municipalidade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 3 de 9



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07

Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> - e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

**Art. 2º.** Será devida a Gratificação de Produtividade Fiscal aos titulares dos cargos públicos de que trata o artigo anterior, desde que optem pelo regime de trabalho ora instituído e que estejam no efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º.** Aos servidores lotados nos cargos de Técnico de Fiscalização em Tributos, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras que optarem pelo regime de trabalho que abrange a Gratificação de Produtividade Fiscal deverão assinar Termo de Opção constante do Anexo I desta Lei.

**§ 2º.** Os optantes que, optarem, farão jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base a que estiver atribuída a sua referência.

**§ 3º.** Os optantes que forem excluídos, somente poderão voltar ao regime de trabalho implantado por esta Lei, depois de decorrido um ano da exclusão.

**§ 4º.** A exclusão prevista no parágrafo terceiro, somente acontecerá quanto de cometimento de infração grave, omissão, após 03 faltas injustificadas.

**Art. 3º.** Os optantes do regime de trabalho implantado por esta Lei, serão dispensados da marcação de ponto mecânico ou eletrônico quando designados para execução de serviço externo.

**Parágrafo Único.** No caso do *caput* deste artigo, as presentes exceções deverão ser formalizada após a emissão de ordem de serviços, devidamente fundamentada para tal mister.

**Art. 04.** A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará:

**Parágrafo Único.** Nos casos de férias e décimo terceiro salário, pela média aritmética das 12 (doze) últimas cotas mensais.

#### **Da Ajuda de Custo**

**Art. 05.** Fica instituída a Ajuda de Custo, a título de ressarcimento pelas despesas decorrentes da locomoção, dentro do perímetro urbano do Município de Cardoso, para exercício de suas funções, aos servidores optantes pelo regime da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF).

**§ 1º.** O ressarcimento será mensal, no montante fixo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do vencimento correspondente ao salário-base do Cargo público ao qual estiver lotado o servidor beneficiário da ajuda de custo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 4 de 9



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07

Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> - e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

§ 2º. A retribuição de que trata o "caput" deste artigo não se constitui em vantagem pessoal para qualquer efeito, nem integra a remuneração para qualquer fim.

**Art. 06.** A Ajuda de Custo, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga no mês seguinte ao da utilização.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, não será paga a ajuda de custo quando ocorrerem afastamentos, férias ou licenças.

§ 2º. Será devida a Ajuda de Custo quando os afastamentos, férias ou licenças previstos neste artigo, forem inferiores a 30 (trinta) dias, sendo calculada proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**Art. 07.** É de competência da Chefia imediata dos servidores optantes da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), sob pena de responsabilidade funcional:

I - a aferição dos pontos de produtividade fiscal, mediante confecção de planilha própria;

II - a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho decorrente do cargo público, em função do disposto nesta Lei.

III - para que o servidor seja agraciado pela presente Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), deverá ser atribuído ao mesmo, pelo menos 600 (seiscentos) pontos, conforme tabela do anexo I.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 08.** Depois de decorridos os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de aplicação da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá nomear Comissão específica para avaliação da tabela de pontuação contida no Anexo I desta, com vistas a analisar a eficiência de seu funcionamento e sugerir a adoção de medidas que visem a sua adequação e reorientação aos interesses do Município e à realidade da Seção de Fiscalização Tributária.

§ 1º. A comissão consultiva será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Finanças.

II - Chefe da Seção de Fiscalização Tributária.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 5 de 9



### **CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07

Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> - e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

III - 01 (um) representante dos Fiscais de Tributos, eleito pelos mesmos.

§ 2º. Os trabalhos da comissão consultiva se concentrarão na análise e apreciação de relatório circunstanciado acerca do trabalho desenvolvido nos cento e oitenta dias a que se refere o "caput" deste artigo, produzido individualmente por cada um dos servidores agraciados em efetivo exercício.

§ 3º. A Comissão consultiva, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, elaborará relatório circunstanciado a ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo sugestões de eventuais mudanças a serem realizadas nos Anexo I e II da presente Lei.

§ 4º. De posse do relatório a que se refere o parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá elaborar projeto de lei visando à adequação da tabela aos interesses do Município e à realidade da Seção de Fiscalização Tributária.

§ 5º. A participação de qualquer integrante na comissão consultiva a que se refere este artigo, para qualquer efeito legal, não será remunerada.

**Art. 09.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

### **ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO**

#### **TABELA I**

	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1.	Serviço Fiscal não cumprido, efetuado com diligência, por Motivo que determine a falta da necessidade de levantamento fiscal: por contribuinte.	60	120
2.	Serviço Fiscal básico cumprido, por contribuinte, em qualquer tipo de processo administrativo, e com: 2.1. Até 01 exercício social fiscalizado	120	240



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 6 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07

Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> - e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	2.2. Até 02 exercícios sociais fiscalizados	140	280
	2.3. Até 03 exercícios sociais fiscalizados	170	340
	2.4. Até 04 exercícios sociais fiscalizados	200	400
	2.5. Mais de 04 exercícios sociais fiscalizados	230	460
	2.6. Lote de 50 (cinquenta) Notas Fiscais, verificadas e analisadas, por exercício, desprezadas as frações, sem prejuízo dos itens 2.1. a 2.5	25	50
3.	Verificação, averbação e/ou análise de:		
	3.1. Livros contábeis em geral: por exercício social	10	20
	3.2. Relatórios em geral	20	40
	3.3. Ofícios/memorandos	05	10
	3.4. Cópia de documento reproduzida, confrontada e juntada ao processo por folha	01	02
	3.5. Contratos verificados na fiscalização (por contrato)	05	10
	3.6. Termo de início/encerramento/ocorrência	10	10
4.	Arbitramento/Estimativa		
	4.1. Arbitramento pelo não atendimento à notificação, fundamentada, por exercício	100	200
	4.2. Arbitramento - documentos apresentados sem condições de conclusão; fundamentado, por exercício.	120	240
5.	Diligências, por contribuinte (não cumulativo com itens 1 e 2)	60	120
6.	Verificação e/ou análise de pedido de:		
	6.1. Inscrição ou alteração, exigidos pela legislação tributária	40	80
	6.2. Cadastro: revisão, alteração, inclusão ou exclusão de cadastro de contribuintes de tributos mobiliários, por expediente	40	80
	6.3. Cancelamento de inscrição, com existência de notas fiscais	80	160
	6.4. Cancelamento de inscrição, sem existência de notas fiscais	40	80
	6.5. Enquadramento no regime de sociedade uniprofissional	60	120
	6.6. Enquadramento no regime de MEI	60	120
	6.7. Enquadramento no art. 18, § 22-A, da Lei Federal nº. 123/2006.	60	120
7.	Expedientes utilizados pelo Fisco Municipal:		
	7.1. Notificação/intimação: por contribuinte	40	80
	7.2. Auto de Apreensão de documentos e outros	40	80
	7.3. Auto de infração (vide nota explicativa nº. 8 no Anexo II)	40	80
	7.4. Relatório de vistoria para verificação de situação de fato	40	80
	7.5. Auto de Fechamento	100	200
	7.6. Auto de Lacreção	100	200
	7.7. Auto de Constatação	40	80
	7.8. Termo de Advertência	30	60
	7.9. Reportagem fotográfica, por contribuinte	40	80
8.	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes: por manifestação - 1ª Instância (reclamações)		
	8.1. Processos instruídos com pesquisa doutrinária e/ou jurisprudência, conjugado com fundamentação legal desta Municipalidade	120	240
	8.2. Processos instruídos com fundamentação legal desta Municipalidade	80	160
9.	Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta:		
	9.1. Para fins de consulta a assuntos jurídico-tributários	100	200
	9.2. Para fins de consulta referente a imunidade e/ou isenção	80	160
	9.3. Em consulta para fins de concessão de Regime Especial	80	160
	9.4. Pontuação adicional na defesa ou recurso quando o auto de infração tiver sido lavrado por outro agente fiscal/fiscal de tributos: por auto de infração	60	120
10.	Fiscalização especial por determinação expressa da Chefia do Setor, por		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 7 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07  
Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	dia:		
	10.1. diurna (jornada integral com prejuízo das demais funções)	150	300
	10.2. noturna, em dia de jornada normal (não cumulativo com o item 10.1.)	195	390
	10.3. fiscalização em feriados ou finais de semana.	300	600
11.	Conferência de Declaração para Índice de Participação do Município na Quota-Parte Municipal do ICMS, por estabelecimento:		
	11.1. de estabelecimentos não omissos, sem diferença apurada	50	100
	11.2. de estabelecimento não omissos, com diferença apurada	75	150
	11.3. de estabelecimentos omissos	75	150
12.	Emissão de documento: por documento		
	12.1. Carta de dedução de materiais e subempreitada, excluídos deste subitem todos os procedimentos decorrentes informados no subitem 13.1.	75	150
	12.2. Notificação de Débito	60	120
	12.3. Guia de ISSQN, para poder público e particulares	05	10
	12.4. Autorização para escrituração por processamento eletrônico de dados, por contribuinte	20	40
	12.5. AIDF autorizada	05	10
	12.6. Certidões diversas (positiva, negativa, positiva com efeito de negativa, de atividade, de valor venal, etc.)	20	40
	12.7. Comunicação Interna	20	40
	12.8. Relatórios diversos, a pedido da Chefia	50	100
	12.9. TIAF (Termo de Início de Ação Fiscal, excluídos os procedimentos do processo administrativo)	75	150
	12.10. TEAF (Termo de Encerramento de Ação Fiscal, excluídos os procedimentos do processo administrativo)	75	150
	12.11. Parcelamento de débitos junto ao público	10	20
	12.12. Parcelamento de débitos solicitado por e-mail ou outro meio eletrônico	05	10
	12.13. Cancelamento de Parcelamento	10	20
	12.14. Reativar Parcelamento anteriormente cancelado	10	20
	12.15. 2ª via de guia de recolhimento de débitos atrasados	10	20
	12.16. Extrato de acompanhamento dos pagamentos de débitos parcelados	10	20
	12.17. 1ª Notificação ao contribuinte informando atraso no pagamento de parcelamento	10	20
	12.18. Emissão de notificação ao contribuinte informando o cancelamento de parcelamento	10	20
13.	Verificação e/ou análise:		
	13.1. Documentos das empresas (materiais e subempreitada) utilizados no levantamento fiscal na construção civil, por documento	05	10
	13.2. Relatório para verificação da mão de obra utilizada, no período declarado	40	80
	13.3. Pedido de prorrogação de prazo de validade e/ou inutilização de documentos fiscais	20	40
	13.4. Denúncia espontânea	20	40
	13.5. Processo de extravio de documentos fiscais, sem constatação de irregularidades	40	80
	13.6. Processo de extravio de documentos fiscais, com irregularidades encontradas pelo Fisco	60	120
	13.7. Livros fiscais (modelos 51, 53, 56, 57 e 58), por averbação ou autenticação	10	20
	13.8. Vínculo/desvínculo de contribuinte no sistema ISS-Web	05	10
	13.9. Processo de restituição, cancelamento ou compensação de valores	60	120
	13.10. Processo de baixa de débitos inscritos em Dívida Ativa	60	120
	13.11. Transferência de débito entre Registros por determinação judicial	80	160
	13.12. Levantamento de débitos do contribuinte, a pedido da SNJ ou de qualquer outra Secretaria Municipal	20	40



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 8 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07

Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

\*\*\*\*\*

	13.13. Inscrição de Débito em Dívida Ativa, mediante processo administrativo ou C.I.	20	40
	13.14. Ajuizamento de débito inscrito em Dívida Ativa	20	40
14.	Manifestação definitiva em processos e outros expedientes por manifestação:		
	14.1. Processos instruídos com fundamentação legal desta municipalidade, pertinentes a construção civil	100	200
	14.2. Pedidos de decadência, verificação da área e data do cadastramento de construção.	100	200

TABELA II

	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1.	Revisão cadastral com vistoria de imóveis pelo sistema de fechamento de quadra, para confirmação ou alteração de dados e inclusão ou exclusão cadastral de contribuinte de tributos imobiliários: por inscrição, unidade ou subunidade:		
	1.1. Com simples confirmação dos dados cadastrais	10	20
	1.2. Para alteração dos dados cadastrais	10	20
	1.3. Para execução de inscrição imobiliária	10	20
	1.4. Para inclusão de inscrição imobiliária	20	40
2.	Decorrente de vistoria pelo sistema de fechamento de quadra ou qualquer outro método ocasionando aumento da área construída: por metro quadrado	05	10
3.	Alteração de traçado gráfico ou de outras informações de interesse tributário em fichas cadastrais: por inscrição, unidade ou subunidade		
	3.1. De alteração dos dados nominais e alteração de endereço	20	40
	3.2. De alteração dos dados que interfira no valor venal do imóvel	30	60
	3.3. De renovação de fichas	40	80
	3.4. De inclusão de contribuinte relativo ao desdobro ou unificação de imóvel, não cumulativo com itens 3.1, 3.2 e 3.3.	30	60
4.	Alteração de traçado gráfico por expediente que acarrete em mudança de área construída – não cumulativa com os itens anteriores, excetuando-se o item 2		
	4.1. Por demolição total	20	40
	4.2. Por demolição parcial	30	60
	4.3. Por acréscimo de área construída	40	80
5.	Resolução dos expedientes processuais conclusivamente informados: por processo	40	80
6.	Pontuação adicional por resolução dos expedientes processuais conclusivamente informados em até 15 dias do seu recebimento pelo Fiscal de Rendas: por processo	50	100
7.	Vistoria em imóveis com o objetivo de reconhecimento de imunidade e avaliação para concessão de isenções ou desconto de tributos imobiliários: por processo	40	80
8.	Análise de guia de recebimento de ITBI (por guia):		
	8.1. Sem emissão de notificação complementar	20	40
	8.2. Com notificação de lançamento complementar	40	80
9.	Execução de serviço não especificado anteriormente, atendendo determinação expressa da Chefia, por dia	150	300
10.	Informação ou proposta fundamentada referente a reclamações tributárias em primeira instância administrativa que não resulte em interposição de recurso em Segunda Instância	80	160
11.	Elaborar mapas de valores fiscais, com pesquisa efetuada em campo, jornais, imobiliárias, diretamente com o proprietário e promover a sua exibição periódica, por dia	80	160
12.	Lançamentos tributários relativos a ações judiciais em geral contra o IPTU: por lançamento	40	80



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 06 de novembro de 2020

Ano II | Edição nº 328A

Página 9 de 9



### CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 1.753 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (MF) 49.677.933/0001-07

Fone (17) 3453-1088

Home Page: <http://www.camaracardoso.sp.gov.br/> e-mail: [camara@camaracardoso.sp.gov.br](mailto:camara@camaracardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

TABELA III

	NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1.	Convocação para serviço especial interno, com claro objetivo, ou diligências Externas: 1.1. Por dia (jornada integral) 1.2. Por hora, em período inferior ao previsto no item 1.1.	300 40	600 80
2.	Participação comprovada, mediante Certificado, em programas de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, por iniciativa própria, desde que autorizada pela Chefia 2.1. Por dia (jornada integral) 2.2. Por hora, em período inferior ao previsto no item 2.1.	150 20	300 40
3.	Participação como instrutor, palestrante ou monitor, em programas de treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, determinados pela Chefia: por dia	300	600
4.	Participação em cursos promovidos pela municipalidade, ou cursos externos, quando por ela autorizados 4.1. Por dia (jornada integral) 4.2. Por hora, em período inferior ao previsto no item 4.1.	200 25	400 50
5.	Participação efetiva em comissões ou grupos de trabalho sem prejuízo das funções: por hora de participação	20	40
6.	Participação efetiva em comissões ou grupos de trabalho com prejuízo das funções: por hora de participação	40	80
7.	Designação, pela Chefia, de responsabilidade por realização de atividade ou monitoramento, de caráter contínuo ou não, não especificamente relacionado à fiscalização de tributos municipais (pontuação apenas positiva, por atividade e por mês, concedida a critério da Chefia).		
8.	Atendimento, prestação de informações ao público e verificações, em plantões, por cumprimento da escala normal ou por convocação, na repartição fiscal, desde que cumprido o plantão integralmente: 8.1. Por dia (jornada integral) 8.2. Por hora, em período inferior ao previsto no item 7.1.	200 25	400 50
9.	Elaboração de parecer técnico-científico por expressa determinação superior, por parecer	150	300
10.	Informações fundamentadas, pertinentes a mandado de segurança e ações judiciais em geral, com prazo em andamento: por expediente	200	400
11.	Retenção de expediente, exceto com expressa e renovação de prazo pela Chefia imediata no próprio expediente 11.1. Por mais de 60 (sessenta) dias e menos de 120 (cento e vinte) dias da data do seu recebimento 11.2. Por mais de 120 (cento e vinte) dias da data do recebimento.		125 250
12.	Informação incorreta em reclamação tributária de primeira instância administrativa, que resulte interposição de recurso com despacho favorável		150

Cardoso, 06 de novembro de 2020.

Jucelino de Souza

Presidente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Cardoso, data Supra.

Adailton Gomes da Silva

Respons.p.exped.Secretaria